



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

Segunda-feira, 05 de setembro de 2022 - Ano 12 - nº 1254



Leis, Decretos
e Portarias

DECRETO Nº 11.463, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões, quinhentos mil reais).

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 3061/2022.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 6.716, de 15 de dezembro de 2021, art. 6º, inciso I, alínea "b", com fulcro no Art. 13 da Lei Municipal nº 6.605, de 23 de junho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e com fulcro no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 2.500.000,00 (dois milhões, quinhentos mil reais)**.

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.020	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
Funcional Programática: 02.020.0015.0452.0006.2003	Atividade: A Resolução 414/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), em seu Art. 21º, dentre outras medidas, transfere aos municípios a manutenção de todo o sistema de iluminação pública, como troca de luminárias, lâmpadas e reatores, que anteriormente eram de responsabilidade das distribuidoras de energia elétrica. Desta forma, visamos garantir o pleno atendimento desta obrigação.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011000000 - GERAL - RECURSOS ESPECÍFICOS/CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS	R\$ 2.500.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 2.500.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 1241500101 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal da fonte 11000300 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2022, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.605, de 23 de junho de 2021 e suas alterações posteriores.

DECRETO Nº 11.463/2022
FOLHA Nº 02

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2022, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 02 de setembro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 02 de setembro de 2022, no Paço Municipal e, em 05 de setembro de 2022, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900 – Telefone: (19) 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Dalben - Vice Prefeito: Henrique Stein Sciascio

Secretário de Comunicação: Odair Benedito Dias Silveira - Redação: Caroline Garbelini Dias e Renato Pereira

Designer: Anderson Silva

DECRETO Nº 11.464, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza a Fazenda Municipal a receber em doação pura e simples, sem encargos, o imóvel que menciona, necessário à formação de Área Verde em Área de Proteção Permanente (APP).

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, inciso I, letra “i”, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré, de 18 de junho de 1.990; e,

Considerando a necessidade de proporcionar proteção permanente ao leito de afluente sem denominação do Córrego da Velosa;

Considerando a proposta de integração das Áreas Verdes Municipais e diretrizes ambientais vigentes;

Considerando os elementos dos Protocolados **PMS nº 05.320/22** e **PMS nº 06.179/19**;

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Fazenda do Município de Sumaré autorizada a receber em doação pura e simples, sem encargo, de LONGITUDE SUMARÉ MCMV I EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.173.533/0001-69, a área destacada do imóvel à qual pertence, objeto da matrícula nº 194.144 do CRI de Sumaré assim escrita e avaliada:

“Área 7A1C, destinada à formação de Área Verde em Área de Preservação Permanente (APP), resultado da subdivisão da Gleba 7A1, situada no distrito de Nova Veneza, neste Município e Comarca de Sumaré-SP, que assim se descreve: inicia no marco 13A e segue no rumo de 3°30'28" SE e distância de 11,87 metros, até o marco 13B, deste segue em curva com desenvolvimento de 7,26 metros e Raio de 18,05 metros com ângulo central de 23°03'25" até o marco 13C, deste segue em curva com desenvolvimento de 8,94 metros e Raio de 13,27 metros com ângulo central de 38°37'10", até o marco 13D, deste segue no rumo 81°12'53" SE e distância de 30,74 metros, até o marco 13E, deste segue em curva com desenvolvimento de 40,32 metros e Raio de 125,95 metros com ângulo central de 18°21'04", até o marco 13F, deste segue em curva com desenvolvimento de 24,43 metros e Raio de 220,12 metros com ângulo central de 6°21'44", até o marco 13G, deste segue em curva com desenvolvimento de 29,27 metros e Raio de 149,50 metros com ângulo central de 11°13'24", até o marco 13H, deste segue no rumo 71°47'58" NE e distância de 33,44 metros, até o marco 13I, sendo que do marco 13A ao marco 13I, confronta-se com o Lote 7A1B (destinado ao sistema viário); do marco 13I, deflete a esquerda e segue no rumo 34°17'00" NW e distância de 55,95 metros, confrontando com a gleba 8, até o marco 41, deste segue com rumo 70°30'00" SW e distância 23,50 metros, até o marco 16, deste segue com rumo 77°53'00" SW e distância 71,20 metros, até o marco 15, deste segue com rumo 78°59'00" SW e

DECRETO Nº 11.464/2022
FOLHA Nº 02

distância 4,13 metros, até o **marco 14**, sendo que do ponto 41 ao ponto 14, confronta-se com o Parque Residencial Salerno; do marco 14, segue no rumo 78°59'00" SW e distância de 45,20 metros, confrontando com o Sistema de Lazer do Parque Itália e Sistema de Lazer do Jardim Maria Luiza, até o **marco 13A**, início desta descrição, fechando o perímetro e perfazendo a área de **6.716,27 metros quadrados** (seis mil, setecentos e dezesseis metros quadrados e vinte e sete décimos quadrados)" avaliada em **R\$ 120.892,86 (cento e vinte mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos)**.

§ 1º - O imóvel, ora recebido em doação, é declarado necessário e de utilidade pública, devendo ser afetado à classe de bens de uso comum do povo, destinando-se a formação de Área Verde (APP).

§ 2º - Ficarão a cargo exclusivo dos doadores todas as despesas decorrentes da escritura pública e do registro da doação do imóvel descrito no *caput* deste artigo.

Art. 2º - O Setor competente da Prefeitura promoverá as anotações e registros próprios do ingresso do bem, ora recebido em doação, no patrimônio do Município.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 11.414/2022.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de setembro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 05 de setembro de 2022, no Paço Municipal e, em 05 de setembro de 2022, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.465, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a autorização para funcionamento da Escola “MJPM CRECHE E PRÉ-ESCOLA LTDA”.-

LUIZ ALFREDO DALBEN CASTRO RUZZA, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Deliberação CEE nº 138/2016 e as disposições da Lei Federal nº 9.394/96; e, ainda,

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 23.948/2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento da Escola de Educação Infantil denominada “MJPM CRECHE E PRÉ-ESCOLA LTDA”, com sede neste Município de Sumaré, na Rua Eulina do Valle nº 38 – Parque Virgílio Viel, Sumaré/SP – CEP: 13.175-623, inscrita no CNPJ sob nº 11.050.131/0001-08, com o Curso de Ensino de Educação Infantil, aprovado o seu Regimento Escolar e homologados a Proposta Pedagógica e o Plano de Gestão.

Parágrafo Único: a Escola ora autorizada terá nome fantasia de “ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO AMARELO”.

Art. 2º - Os responsáveis pelo Estabelecimento ficam obrigados a manter adequados seu Relatório, Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Plano de Gestão às instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal nº 9.394/96, às normas baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e à Legislação Estadual pertinente à Rede de Ensino Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 8276/2010.

Município de Sumaré, 05 de setembro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 05 de setembro de 2022, no Paço Municipal e, em 05 de setembro de 2022, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1200, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

Exonera servidor detentor do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, o servidor **JEFFERSON LOBO DE GODOY**, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.794.587-5, do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de **GERENTE DE PROPAGANDA E MARKETING INSTITUCIONAL, REF. PMSC-06**, subordinado a Secretaria Municipal de Comunicação Social, com efeito retroativo a 01 de setembro de 2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de setembro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de setembro de 2022 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ